

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR e a E-Paraná Comunicação, com o objetivo de executar assessoria de comunicação à JUCEPAR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, constituída nos termos da Lei nº 32, de 02 de julho de 1.892 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão de Cerro Azul, 316, Curitiba/PR, CEP 80.020-180, neste ato **representada pelo seu Diretor-Presidente, Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.057.457-7, inscrito no CPF/MF sob nº 348.367.729-15 nomeado pelo Decreto nº 64/2019, publicado na Edição nº 10.349 do Diário Oficial do Estado do Paraná;

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, instituída nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Pernetá, 695, Mercês, Curitiba/PR, neste ato **representada por sua Diretora-Presidente, Clecy Maria Amadori Cavet**, brasileira, viúva, comunicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.363.468-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 392.158.069-20, nomeada pelo Decreto nº 4.096/2020, publicado na Edição nº 10.631 do Diário Oficial do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO:

Que a Junta Comercial do Paraná, criada em 1892 pela Lei estadual nº 32 e transformada em autarquia estadual pela Lei estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, tem a responsabilidade de realizar o registro e o cadastramento de empresas no Estado do Paraná.

Que a Junta Comercial do Paraná, após a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) em 2007, passou a ser a responsável pela integração dos sistemas de todas as instituições de registro dos quais o empresário precisa para desempenhar suas atividades.

Que a Junta Comercial do Paraná criou ambiente na Internet com a finalidade de cumprir com as suas atribuições legais e que o sítio na Internet da Junta Comercial do Paraná é o meio de acesso para o registro de empresas no Estado do Paraná, para obtenção de informações sobre empresas e demais atividades correlatas de interesse público.

Que a E-Paraná Comunicação foi instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762/2013, de 19 de novembro de 2013 com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdo e imagens e a prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com fins educativos, artísticos, culturais, científicos, informativos e de utilidade pública, sendo uma entidade de interesse coletivo;

Que o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 17.762/2013, está autorizado a celebrar contrato de gestão com a Administração Pública do Estado do Paraná;

Que a E-Paraná Comunicação e a Junta Comercial do Paraná, oficializadas pelo Estado do Paraná, podem agir em cooperação nos setores, nas atividades e nos serviços de interesse público inerentes a cada entidade;

Que as atividades técnicas e operacionais da E-Paraná Comunicação possibilitam um avanço nos mecanismos de comunicação da Junta Comercial do Paraná;

O interesse público comum das entidades Partícipes em conjugar esforços para dinamização da produção dos conteúdos de material audiovisual e noticioso, com finalidades informativas e de utilidade pública nos diversos meios de comunicação.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que se rege pela legislação pertinente e pelas cláusulas que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre a Junta Comercial do Paraná e o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da comunicação pública da Autarquia Estadual, através da criação, da produção e da distribuição de conteúdo com as finalidades informativas e de utilidade pública inerentes a atividade autárquica, e para propiciar a E-Paraná Comunicação o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho e valores dos serviços prestados;
- b) Anexo II – Ação de indicadores de avaliação;
- c) Anexo III – Cronograma de Desembolso;
- d) Anexo IV – Prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO

O referido Contrato de Gestão visa promover a eficiência e a eficácia da assessoria de comunicação da Junta Comercial do Paraná e propiciar que a E-Paraná Comunicação desenvolva as suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

São obrigações da E-Paraná Comunicação:

- I.** Executar os serviços estipulados no Anexo 1 deste Contrato de Gestão e cumprir com as metas estabelecidas em comum acordo, nos prazos acordados e de acordo com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- II.** Designar um Gestor para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de gerir este contrato será do Diretor-Presidente;
- III.** Assegurar à Junta Comercial do Paraná o direito de acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho para o atingimento do objetivo deste Contrato de Gestão;
- IV.** Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão aos Conselhos de Administração da E-Paraná Comunicação e da Junta Comercial do Paraná;
- V.** Fornecer prontamente todas as informações e todos os esclarecimentos porventura solicitados relativamente às atividades, às operações, aos documentos e aos registros contábeis relativos a este Contrato de Gestão;
- VI.** Observar a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Junta Comercial do Paraná;
- VII.** Disponibilizar ao Estado do Paraná, através da Junta Comercial do Paraná, o saldo de quaisquer recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de Gestão, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

São obrigações da Junta Comercial do Paraná:



- I. Alocar dotação orçamentária suficiente e garantir os recursos financeiros necessários ao pagamento da E-Paraná Comunicação, para dar suporte ao regular e ininterrupto desenvolvimento deste Contrato de Gestão;
- II. Viabilizar os meios e os recursos necessários para o bom andamento do presente Contrato de Gestão;
- III. Possibilitar a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o cumprimento do objeto e do objetivo deste Contrato de Gestão;
- IV. Traçar as diretrizes para nortear a produção, pela E-Paraná Comunicação, dos conteúdos e materiais de caráter informativo e de utilidade pública, para a veiculação em seus espaços na internet, dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão contidos no Anexo I;
- V. Orientar o Gestor do Contrato, a fim de que este coordene os profissionais da E-Paraná Comunicação no desenvolvimento e na execução dos produtos, dos materiais e dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, definindo quais são os serviços a serem executados de forma prioritária;
- VI. Permitir que a E-Paraná Comunicação coloque a sua marca no sítio eletrônico da Junta Comercial do Paraná, após a E-Paraná ter realizado a readequação do sítio, conforme Plano de Trabalho previsto no Anexo I deste Contrato de Gestão.
- VII. Permitir que a marca da E-Paraná Comunicação colocada no sítio eletrônico da Junta Comercial do Paraná seja também um link de acesso ao sítio da E-Paraná Comunicação, enquanto perdurar este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor do Contrato de Gestão será calculado de acordo com os serviços previstos no Plano de Trabalho Anual e conforme a equipe de trabalho necessária ao seu desenvolvimento, em consonância ao estipulado neste instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo Primeiro. No valor pactuado estão incluídas as despesas inerentes a salários, a honorários, a encargos sociais, tributários e trabalhistas, dentre outras despesas necessárias à execução deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. Considerando que o presente Contrato de Gestão tem como objeto a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da comunicação pública da Junta Comercial do Paraná, através da criação, produção, distribuição de conteúdo e materiais audiovisuais com as finalidades informativas e de utilidade pública inerentes à sua atividade autárquica, podem ocorrer custos variáveis e imprevistos, tais como transporte, diárias de profissionais, locações de bens móveis e imóveis para produção específica, serviços, produtos e materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades da área de comunicação, dentre outros que não constam do Plano de Trabalho estabelecido no Anexo I deste Contrato de Gestão,

de maneira que, caso ocorram, AS EVENTUAIS DESPESAS SÓ PODERÃO SER EXECUTADAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, desta forma serão ressarcidos mensalmente pela Junta Comercial do Paraná, mediante a apresentação dos comprovantes e devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA

DOS REPASSES FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os repasses financeiros serão realizados mensalmente pela Junta Comercial do Paraná, de forma ininterrupta, para a consecução do objeto e do objetivo deste Contrato de Gestão, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Anexo 3 deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. Os repasses financeiros terão início no 10º (DÉCIMO) dia útil após a assinatura deste Contrato de Gestão, e assim sucessivamente em cada mesmo dia dos meses seguintes, e serão correspondentes ao que foi definido para o respectivo período do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A E-Paraná Comunicação deverá apresentar a prestação de contas dos repasses financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término de cada semestre de referência.

Parágrafo Terceiro. A Junta Comercial do Paraná fará a análise da prestação de contas encaminhada pela E-Paraná Comunicação, inclusive em relação ao recebimento dos serviços e à avaliação quanto ao atingimento das metas, atestando ou não a sua regularidade.

Parágrafo Quarto. O fato de estar sob análise a prestação de contas da E-Paraná Comunicação pela Junta Comercial do Paraná, não impede o repasse do valor correspondente ao mês seguinte, sendo que eventual pendência confirmada, será objeto de desconto nos repasses futuros ou de reembolso ao final de cada Plano de Trabalho de 12 (doze) meses.

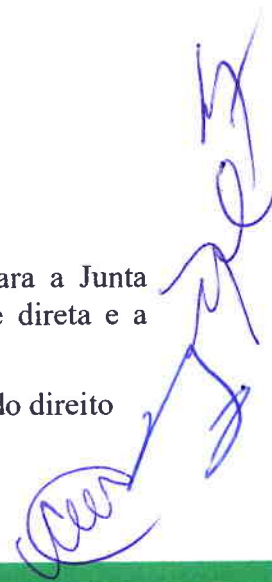
Parágrafo Quinto. Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se por pendência confirmada, a decisão da Junta Comercial do Paraná tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba defesa ou recurso por parte da E-Paraná Comunicação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os conteúdos, programas e produtos executados pela E-Paraná Comunicação para a Junta Comercial do Paraná ficam sendo de propriedade desta, que ficará com a posse direta e a responsabilidade por sua preservação, organização e guarda.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* desta Cláusula deve observar o instituto do direito



autoral, nos termos do que dispõe a lei que rege a matéria.

Parágrafo Segundo. A utilização por terceiros de qualquer conteúdo ou material audiovisual objeto deste Contrato de Gestão deve ser previamente autorizada pela Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Diretor-Presidente da Junta Comercial do Paraná instituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação para subsidiá-lo em relação à avaliação deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento deste Contrato de Gestão, encaminhando cópia da conclusão ao Diretor-Presidente da Junta Comercial do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á trimestralmente, cabendo-lhe a elaboração de parecer sobre a execução do Plano de Trabalho do período, encaminhando cópia ao Diretor-Presidente da Junta Comercial do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho dos serviços prestados pela E-Paraná Comunicação ao final de cada Plano de Trabalho, em conformidade com o pactuado neste Contrato de Gestão, encaminhando cópia ao Diretor-Presidente da Junta Comercial do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

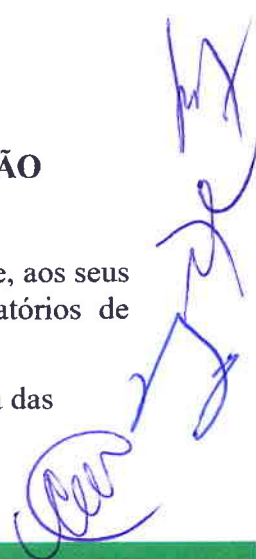
Parágrafo Quarto. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das obrigações, dos critérios, das metas ou de outros itens pactuados, sempre que julgar necessário, buscando otimizar a cooperação entre as entidades Partícipes e a execução do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: As partes disponibilizarão contatos de telefone e e-mail para dirimir dúvidas, notificações e chamados diversos.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO PELOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Junta Comercial do Paraná e a E-Paraná Comunicação submeterão, semestralmente, aos seus respectivos Conselhos de Administração, em reunião separada ou conjunta, relatórios de acompanhamento do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. As atas de avaliação dos Conselhos de Administração de cada uma das



entidades Partícipes, em relação aos relatórios de acompanhamento das metas, servirão, para efeitos deste instrumento, como relatórios finais, que devem ficar à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido motivadamente e unilateralmente por qualquer dos Partícipes, mediante Notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas.

Parágrafo Único. Constituem motivos para a denúncia deste Contrato de Gestão o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução do objeto deste Contrato de Gestão;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- c) A falta de repasse financeiro para a execução do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão.
- d) O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

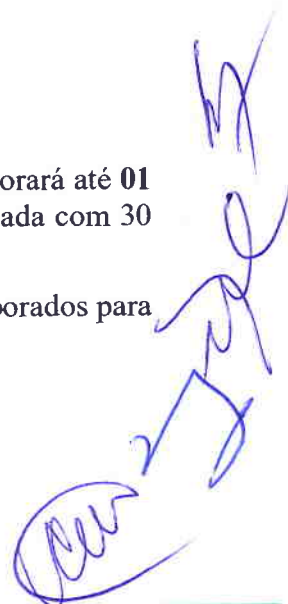
Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato de Gestão ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão entrará em vigor em **01 de dezembro de 2020** e vigorará até **01 de dezembro de 2022**, permitida sua prorrogação, cuja intenção deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho deste Contrato de Gestão deverão ser elaborados para períodos de 12 (doze) meses e servirão de base para a prestação de contas anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Os casos omissos e eventuais litígios podem ser resolvidos por negociação direta entre os Partícipes, através dos setores envolvidos, reduzindo-se a termo a decisão adotada, com a devida justificativa, que deverá ser ratificada pelo Diretor-Presidente de cada entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Gestão e os seus Termos Aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado pela Junta Comercial do Paraná, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato de Gestão, que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhado de duas testemunhas abaixo elencadas.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Clecy Maria Amadori Cavet

Diretora-Presidente

E-Paraná Comunicação

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Diretor-Presidente

Junta Comercial do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: GONCALO TOMAZONI SARTES
CPF: 850.708.089-49
RG: 9.073.88-9

Nome: SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
CPF: 073998129-34
RG: 073998129-34

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO E JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PLANO DE TRABALHO 2020/2021

Este Plano de Trabalho tem lastro na conjugação de esforços para a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, objeto do Contrato de Gestão nº 01/2020 entre a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR e a E-Paraná Comunicação.

A diretriz é a atuação de cada entidade participe dentro das atribuições que lhes foram conferidas por meio das leis que permitiram as suas instituições, visando o aprimoramento da comunicação pública praticada pela JUCEPAR, levando aos cidadãos, especialmente do Paraná, a possibilidade de acompanhar os conteúdos informativos e de utilidade pública com facilidade e simplicidade.

Passamos a explicitar os trabalhos que compreendem este primeiro Plano de Trabalho correspondente a 12 (doze) meses, sendo, portanto, denominado de Plano de Trabalho 2020/2021.

1. ASPECTOS PRELIMINARES

Há de se considerar, como se denota das narrativas apresentadas, que uma série de variáveis contribuiu para que o Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão adquirisse os contornos atuais.

A Junta Comercial do Paraná necessita da dinamização da produção dos conteúdos de material audiovisual e noticioso, com finalidades informativas e de utilidade pública nos diversos meios de comunicação, bem como necessita da continuidade do apoio à execução destas atividades, serviços estes realizados pela E-Paraná Comunicação.

Importante acrescentar ainda que o presente Contrato de Gestão visa a eficiência, a eficácia e o dinamismo do sistema de comunicação da JUCEPAR, o que torna adequada a celebração deste Contrato de Gestão entre a JUCEPAR e a E-Paraná Comunicação.

2. PLANO DE TRABALHO

O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a E-Paraná Comunicação e a Junta Comercial do Paraná, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da criação, produção e distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on e offline*, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2020.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO À JUCEPAR

3.1. A E-Paraná Comunicação prestará à Jucepar os seguintes serviços decorrentes do investimento inicial:

- **Ajuste na identidade visual seguindo a linha do Governo do Estado:**
 - Cartões de visita (não contempla impressão gráfica);
 - Assinatura de e-mail;
 - *Templates* para PPT;
 - Design para publicações nas redes sociais;
 - Apoio com o Portal da Transparência, orientando o funcionário da Jucepar que é